

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004634

Nome: ESCOLA GOTINHAS DE ESPERANÇA-ANAPOLIS

Assunto: RECRENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 211/2020

1. Histórico

A **Escola Gotinhas de Esperança**, mantida por Sonia Regina Gama Soares, CNPJ 08.542.738/0001-92, localizado na Av. Sócrates Diniz, quadra 08, lote 01, Bairro Santo André em Anápolis/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

- Constan nos autos os seguintes documentos abaixo relacionados:
- Ofício nº 23/2018 fls., 02;
- Alvará de Licença Sanitária - fls., 03 e no SEI;
- CNPJ - fls., 05;
- Contrato Social de Firma Individual - fls., 05;
- Documentos de responsabilidade da empresaria - fls., 09;
- Licença ambiental - fls., 10;
- Matriz Curricular - fls., 11/
- Alunos por sala de aula - fls., 12;
- Espaço Físico - fls., 13/15;
- Contrato de locação do imóvel - fls., 16/22;
- Estatística - fls 23;
- Biblioteca e alunos por sala de aula - fls., 24;
- Nominata dos Professores - fls., 25/27;
- Regimento Interno - fls., 28/50;
- P P P - fls., 50/153;
- Relatório da CRE - fls., 154/162;
- Novo relatório expedido pelo CRE - NO SEI Atualizado.
- Alvará de Bombeiros - SEI - atualizado
- Alvará de Vigilância Sanitária - SEI;- atualizado;
- Anexo distribuição de alunos - SEI;
- Nominata e Certificado dos professores -SEI;
- Anexo Relatório - SEI
- Anexo foto da escola - SEI
- Ata de resultados finais de 2019- SEI
- Resolução CEE/CEB- fls., 163/164
- Escritura do imóvel - fls 165/167.

2. Análise

A **Escola Gotinhas de Esperança**, obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 094 de 16 de março de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola Gotinhas de Esperança, é uma escola de tempo integral, sede própria, com uma área de 347,50m², sendo 147,80 m² de área construída, composta por um prédio de com 02 pavimentos, com 07 salas de aula, não tem biblioteca, mas possui um acervo com 300 livros literários, 500 livros didáticos, utilizados no cantinho de leitura. Uma secretaria, área de lazer, pátio coberto, cantina, banheiros diversos, parquinho na área coberta, conta com interfone, câmaras de monitoramento, tudo registrados em fotos constante nas folhas 157 e 158 do relatório de inspeção.

Vale ressaltar que na antiga extensão, atualmente funciona somente a educação infantil, separadamente da Escola Gotinhas de Esperança, autorizado pelo Conselho Municipal de Educação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens

1. 01 dos 08 professores ministra componentes curriculares diferentes daquele em que é licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Gotinhas de Esperança**, localizada Av. Sócrates Dinis, qd, 08, lt. 01, Bairro Santo André, em Anápolis /GO, mantida por Sônia Regina Gama Soares, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Gotinhas de Esperança**, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 06/03/2020, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011852694** e o código CRC **3E88104A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004634



SEI 000011852694